



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/11

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
Em 17 / 06 / 20 11
Ronaldinho de Assunção
Ronaldinho de Assunção
Secretário de Finanças
Dec. n.º 3.003/09

Cocalzinho de Goiás, 17 de Junho de 2011.

“MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 014, de 29 de Dezembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

QUADRO PERMANENTE

Denominação	Nível	Quantitativo
Professor	I	154
	II	
	III	
Professor de Educação Física	I	06
	II	
	III	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica acrescentado ao Anexo III da Lei Complementar nº 014, de 29 de Dezembro de 2010 o Título do Cargo de Professor de Educação Física, com a seguinte especificação:

TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Integram o Magistério da Educação Básica:

Nas etapas da 2ª Fase do Ensino Fundamental, os docentes habilitados em curso de licenciatura plena em Educação Física.

NÍVEL I

Forma de provimento: ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos.

Pré-requisitos: formação em nível superior em curso de licenciatura plena em educação física, nos termos da legislação vigente.

NÍVEL II

Pré-requisitos: formação em nível de pós-graduação – “*Lato Sensu*”, em curso vinculado à sua área específica de habilitação e ou atuação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

NÍVEL III

Pré-requisitos: formação em nível de pós-graduação – “*Stricto Sensu*” – em nível de Mestrado – vinculado à sua área específica de habilitação e ou atuação.

Art. 3º As atribuições do Professor de Educação Física são as mesmas descritas no item 7.1 do Anexo V da Lei Complementar nº 014, de 29 de Dezembro de 2010.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Dezembro de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal